Data da Publicação: 01/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2163 **Identificador do Ato:** #01189

EDITAL NÃO SERÃO ANALISADOS.

estabelecidos neste Edital não serão analisados.
15.4 A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo Suplementar é irrecorrível na esfera administrativa.
16. DA POSSE
16.1 A posse dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, conforme previsto no § 2º do Art. 139 do Estatudo da Criança e do Adolescente (ECA).
16.2 A posse dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar somente se dará em caso de vacância, férias, licenças ou afastamentos dos candidatos titulares;
16.3 Devem tomar posse, os candidatos suplentes observada a ordem de classi?cação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial observadas as normas legais contidas na Lei